

LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 30 DE ABRIL DE 1.998

“Institui no Município, Ruas de Lazer e dá outras providências.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Waldecir Souza Paixão, Avelino Valério Sobrinho e Mário Carvalho da Silva:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no Município, Ruas de Lazer, que poderão ser utilizadas para a prática de atividades esportivas, artísticas, culturais, festivas e outras, a critério dos moradores.

Artigo 2º - O Executivo, através de Decreto, estabelecerá quais as vias públicas que poderão ser utilizadas como Ruas de Lazer.

§ 1º - Não poderão ser instituídas como Ruas de Lazer, vias preferenciais, bem como aquelas onde haja tráfego de ônibus e funcionamento de feiras-livres.

§ 2º - As ruas de lazer contarão com identificação, tipo cavalete, para fins de interdição ao tráfego de veículos nos horários em que estiverem sendo utilizadas para a prática das atividades a que se refere o artigo anterior.

§ 3º - Não poderão ser instituídas como ruas de lazer aquelas em que a maioria de seus moradores expressarem, por escrito, sua discordância.

§ 4º - A coordenação das ruas de lazer caberá à Sociedade Amigos do Bairro onde estiverem localizados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora